GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 11823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAMILA MIRANDA ARAUJO
CNPJ/CPF : 100.961.946-26
Empreendimento : CAMILA MIRANDA ARAUJO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua JOSE ONÉSIMO PEREIRA número/km 20 Bairro CIDADE NOVA CEP 36480-000 Piranga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Piranga (LAT) -20.6516, (LONG) -43.3617
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 11823/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	1.999	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 28/05/2026 17:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 11823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.
OBS.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o término de instalação das estruturas.

02 - Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados na etapa de obras. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o término de instalação das estruturas.

03- Promover a instalação de composteira, antes do início da operação do empreendimento, conforme Projeto Técnico de Compostagem e Utilização para uso agronômico do composto orgânico. OBS: A comprovação deve ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o término de instalação das estruturas.

04- Promover a instalação de Depósito temporário de resíduos (DTR), de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, antes do início da operação do empreendimento, conforme projeto apresentado. OBS: A comprovação deve ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o término de instalação das estruturas.

05 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. OBS: Vide Anexo II do Parecer Técnico nº 140784013. Prazo: Durante a vigência da licença.

06- Apresentar anualmente, após o início da operação do empreendimento, laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os efluentes da suinocultura. OBS: A comprovação deve ocorrer por meio de relatório técnico acompanhado de ART. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

07- Apresentar anualmente, após o início da operação do empreendimento,comprovação do manejo adequado da(s) composteira(s). OBS: A comprovação deve ocorrer por meio de relatório técnico acompanhado de ART. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

ATENÇÃO: O Programa de Automonitoramento está discriminado no Anexo II do Parecer Técnico nº 140784013 - Consultar o documento.